



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 113/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.106/2017**
Protocolo nº **120/2017 de 21/06/2017**

Autorizado: **JOSÉ VIGILDO DAPPER**
CPF 063.858.690-91

Endereço: Rua Balduino Kerber, s/n Centro
Cidade de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 26/06/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Imóvel localizado no subúrbio do município de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 22.247 com 7,5 ha. Atividade a ser executada nas Coordenadas Geográficas, Poda: Início Lat. 27°59'26,18"S Long. 52°58'37,70"W; fim Lat. 27°59'21,3"S Long. 52°58'40,10"W; Início Lat. 27°59'25,44"S Long. 52°58'43,29"W; fim Lat. 27°59'21,3"S Long. 52°58'43,34"W; Início Lat. 27°59'2,76"S Long. 52°58'43,23"W; fim Lat. 27°59'2,69"S Long. 52°58'38,84"W. Manejo Florestal/Destoca: Início Lat. 27°59'21,33"S Long. 52°58'42,93"W; fim Lat. 27°59'27,9"S Long. 52°58'38,84"W. **Promover** em área antropizada (lavoura):

1. **Manejo Florestal** - Supressão de vegetação sucessora classificada como estágio inicial e médio de regeneração, sendo este inferior a 30% do povoamento, segundo Resolução CONAMA 33/94, em área de **300,00 m²**, representado pelas espécies nativas: Canela preta, Canela pururuca, Camboatá, Rabo de bugio, vegetação herbácea, e exótica, Uva do Japão, resultando na **produção de 5,0 estéreo de lenha**;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Manejo Florestal – **Poda de Bordadura** em área de 500m de extensão por 2,0m de largura, totalizando **1000,00 m²**, das espécies nativas: Unha de gato, Cipó, Canela pururuca, Aroeira, Açoita cavalo, Aroeira periquita, Rabo de bugio, Fumeiro bravo, e vegetação herbácea, sem produção de lenha;

3. Obra civil - **Destoca mecânica** em área de **300,00 m²**, objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas sucessoras.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
5. Como forma de compensação, autorizada deverá plantar **até final do mês de setembro/2017**, e a condução por um período não inferior a 04 (quatro) anos, de no mínimo, **10 (dez) mudas de árvores de espécies nativas de ocorrência natural à região**. O plantio deverá ser em área de reserva legal ou APP(s) do imóvel em tela;
6. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **26/12/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
7. O não atendimento do 5º condicionante, fiscalização ambiental do Município, aplicara a sanção prevista no Art. 41 “II” da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de Janeiro de 1992, **que estabelece multa de 8 (oito) UPF(s)-RS, por muda não plantada**;
8. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
9. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. O Sr. **José Vigildo Dapper fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 03 (três) atividades, sendo: Manejo Florestal/Destoca - classificadas como de porte “**MINIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”; Manejo Florestal (Poda de Bordadura) - classificado como de porte “**MÍNIMO**” e de potencial poluidor “**MÉDIO**”;

Nova Boa Vista/RS, 26 de junho de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental